|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 1000140698/2021 |
| PROTOCOLO | 1508047/2022 |
| INTERESSADO | D. D. H. |
| OBJETO | INDÍCIOS DE FALTA ÉTICO-DISCIPLINAR CONSTATADOS POR MEIO DE ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA |
| RELATORA | CONS. ANDRÉA L. HAMILTON ILHA |

|  |
| --- |
| **RELATÓRIO E VOTO** |

Em 08/11/2021, por meio de ação fiscalizatória, realizada pelo Agente de Fiscalização RODRIGO JAROSESKI, verificou-se que o profissional D. D. H., registrado no CAU sob o nº A145036-0, é responsável técnico pelas atividades projeto e execução de arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitárias, referentes à obra na Rua Irineu Armando Steigleider nº 215, Lote 15, Quadra A2, em Novo Hamburgo/RS, tendo emitido os RRTs retificadores 10298440 e 10663997. Não foram apresentados, porém, projetos aprovados ou o alvará de construção.

Ao verificar a situação apurada, relativa a não apresentação de projetos aprovados junto à Prefeitura Municipal, ou obtenção de licença de construção, a Prefeitura foi comunicada e manifestou-se informando que, no endereço fiscalizado pelo CAU/RS, o projeto está em aprovação, portanto, ainda não tem licenciamento.

Após estas constatações, o agente fiscal despachou pelo envio do presente protocolo, do relatório de fiscalização, e de todas as informações e documentação obtidas na ação, para a Comissão de Exercício Profissional, visando análise e deliberação acerca da necessidade ou não de encaminhamento do caso à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RS, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CAU/BR nº 143 de 23/06/2017.

Assim, vieram os autos à CEP, para deliberação acerca da conduta ético-disciplinar.

É o relatório.

|  |
| --- |
| **VOTO FUNDAMENTADO** |

Das provas colhidas nos autos, supõe-se que o profissional, Arq. e Urb. D. D. H., registrado no CAU sob o nº A145036-0, iniciou obra antes da aprovação do projeto e emissão do alvará de construção junto ao órgão público competente.

Os fatos narrados pelo Agente de Fiscalização permitem a averiguação da existência, em tese, de infrações ético-disciplinares e das datas das respectivas ocorrências, conforme se observa na documentação anexada ao processo.

Os autos apontam que teria iniciado a obra sem aprovação de projetos e sem alvará de construção, conforme e-mail de resposta da Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo (doc. 07).

Além disso, no que tange à autoria dos fatos narrados, supõe-se que o Arq. e Urb. D. D. H. é o responsável técnico pelas atividades de projeto e execução, uma vez que emitiu o RRT 10298440 (doc. 005) e o RRT 10663997 (doc. 006).

Como possíveis infrações de cunho ético-disciplinar, elencam-se as seguintes infrações da Lei nº 12.378/2010, conforme segue:

*Art. 18. Constituem infrações disciplinares, além de outras definidas pelo Código de Ética e Disciplina:*

*(...)*

*III - fazer falsa prova de quaisquer documentos exigidos para o registro no CAU;*

 *(...)*

*IX - deixar de observar as normas legais e técnicas pertinentes na execução de atividades de arquitetura e urbanismo;*

*(...)*

*XII - não efetuar Registro de Responsabilidade Técnica quando for obrigatório.*

Além dessas, o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR dispõe que:

*3.1.2. O arquiteto e urbanista deve orientar sua conduta profissional e prestar serviços profissionais a seus contratantes em conformidade com os princípios éticos e morais do decoro, da honestidade, da imparcialidade, da lealdade, da prudência, do respeito e da tolerância, assim como os demais princípios discriminados neste Código;*

*3.2.8. O arquiteto e urbanista deve, ao comunicar, publicar, divulgar ou promover seu trabalho, considerar a veracidade das informações e o respeito à reputação da Arquitetura e Urbanismo.*

*4.3.7. O arquiteto e urbanista deve manter-se informado sobre as normas que regulamentam o exercício da profissão, obrigando-se a seguir os procedimentos nelas contidos.*

Diante disso, tendo em vista que a conduta perpetrada pelo profissional, Arq. e Urb. D. D. H., registrado no CAU sob o nº A145036-0, caracteriza-se como possível infração às normas ético-disciplinares do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, voto por:

1 - Submeter à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS a análise da conduta do profissional, Arq. e Urb. D. D. H., registrado no CAU sob o nº A145036-0, que supostamente iniciou obra sem aprovação de projetos e sem alvará de construção;

2 - Encaminhar à Presidência do CAU/RS, para ciência e posterior remessa à Comissão de Ética e Disciplina - CED-CAU/RS, conforme o disposto no art. 12 da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

Porto Alegre - RS, 10 de abril de 2023.

Andréa Larruscahim Hamilton Ilha

Conselheira Relatora